

COMISSÃO: CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2019-LE DE 10/06/2019

AUTORES: VEREADORES WAGNER TAVARES DA CUNHA; MILTON SOARES; DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO; GILBERTO VIEIRA DE MELO; ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA; ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO; CÍCERO DOS SANTOS SILVA; MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO E VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO.

EMENTA: RECONHECE AS PROVAS EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS RECREATIVOS ENVOLVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL OCORRIDOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria de todos os vereadores, reconhece a importância das provas equestres (Laço Comprido, Laço Individual, Laço em Dupla, 3 Tambores, Apartação, Rédeas, *Team Ropenning*, *Bulldog*, maneabilidade e Velocidade, Rancho *Sorting*, *Working Cow Horse*, Conformação e Hipismo), como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Campo Novo do Parecis, constituindo as mesmas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município para todos os efeitos legais, na forma prevista no artigo 215, § 1º da Constituição Federal, consoante se vê do artigo 1º do projeto, e, ainda, dispõe que todos os eventos e competições esportivas, de natureza pública ou privada,

envolvendo animais equinos e bovinos, que se realizarem no Município de Campo Novo do Parecis deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal constantes deste projeto de lei em seus artigos 3º a 8º, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal(art. 2º do projeto).

Os autores do projeto apresentaram as razões de suas pretensões na justificativa de fls. 05/06.

A Assessoria Jurídica se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, conforme parecer de fls. 60/64.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 66/71.

2. VOTO DA RELATORA:

Manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional como o afirmado pela Assessoria Jurídica(fl. 60/64) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 66/71) sob minha relatoria, bem como por entender ser viável e necessária a criação de normais legais de cunho municipal que regulamentem a realização de eventos públicos e privados envolvendo animais equinos e bovinos no Município de Campo Novo do Parecis, visando atender às normas protetivas de bem-estar animal, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal.

VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Cultura Turismo e Meio Ambiental, acompanhando o entendimento da relatora, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes, em especial da **Lei Federal nº 13.364/2016**(folha 65) que elevou o Rodeio e a Vaquejada, bem como as respectivas

expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial e da **Emenda Constitucional nº 96/2017**, que acrescentou o § 7º ao artigo 225 da Carta Magna, do seguinte teor:

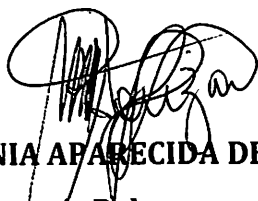
“Art. 225.

(...)

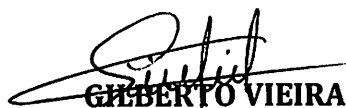
§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)”

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2019.

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE



ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente e Relatora



GILBERTO VIEIRA DE MELO
Vice-Presidente



MILTON SOARES
Membro